

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
PRÓ-RETORIA DE GRADUAÇÃO
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

ANA JÚLIA BATISTA RODRIGUES

GESTÃO TRIBUTÁRIA NO AGRONEGÓCIO: O papel do planejamento na
comercialização de *commodities* agrícolas.

GOIÂNIA
2025

GESTÃO TRIBUTÁRIA NO AGRONEGÓCIO: O papel do planejamento na
comercialização de *commodities* agrícolas. *

TAX PLANNING IN AGRIBUSINESS: *a comparative analysis of the Presumed Profit and Real Profit regimes in the trading of agricultural commodities.*

Ana Júlia Batista Rodrigues **

Alexandre Carvalho Paranaíba ***

RESUMO: O estudo analisa como a gestão tributária, por meio do planejamento tributário, influencia a carga tributária de uma empresa do agronegócio que comercializa *commodities* agrícolas no mercado interno. Para isso, desenvolveu-se um estudo de caso-exemplo, de natureza explicativa e abordagem qualitativa, com base em dados simulados de uma empresa comercial fictícia – Nova Safra Comercial Agrícola Ltda. Foram projetadas receitas, custos, despesas e resultado contábil para o exercício de 2024 e, a partir desses dados, comparou-se a tributação federal nos regimes do Lucro Presumido e do Lucro Real, bem como a incidência do PIS e da COFINS nos regimes cumulativo e não cumulativo. Os resultados indicaram que, nas premissas adotadas, o regime do Lucro Presumido, associado ao regime cumulativo de PIS e COFINS, resultou em menor desembolso tributário no curto prazo em relação ao Lucro Real. Verificou-se, contudo, que a geração de prejuízos fiscais no Lucro Real possibilita compensações futuras, o que pode tornar esse regime mais vantajoso em horizontes plurianuais. Conclui-se que o planejamento tributário é instrumento essencial de gestão para empresas do agronegócio, pois a escolha adequada do regime de tributação permite reduzir de forma lícita a carga tributária, ampliar a competitividade e apoiar a tomada de decisão.

PALAVRAS-CHAVE: Planejamento tributário. Gestão tributária. Agronegócio. *Commodities* agrícolas. Regimes de tributação.

ABSTRACT: *This study analyzes how tax management, through tax planning, influences the tax burden of an agribusiness company that trades agricultural commodities in the domestic market. An explanatory, qualitative case-example was developed based on simulated data of a fictitious trading company – Nova Safra Comercial Agrícola Ltda. Revenues, costs, expenses and accounting profit were projected for the 2024 fiscal year and, from these data, federal taxation was compared under the Presumed Profit and Real Profit regimes, as well as the incidence of PIS and COFINS under the cumulative and non-cumulative regimes. The results indicate that, under the adopted assumptions, the Presumed Profit regime associated with the cumulative system of PIS and COFINS leads to a lower tax outflow in the short term when compared with the Real Profit regime. However, the generation of tax losses under the Real*

* Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Ciências Contábeis da Pontifícia Universidade Católica de Goiás como requisito para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis, sob a orientação do Prof. Alexandre de Carvalho Paranaíba.

** Bacharelando em Ciências Contábeis pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Av. Universitária, 1440 - Setor Leste Universitário, Goiânia - GO, 74605-010. E-mail: rodriguesanajuliaabr@gmail.com.

*** Esp. Alexandre de Carvalho Paranaíba, Docente Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Av. Universitária, 1440 - Setor Leste Universitário, Goiânia - GO, 74605-010. E-mail: alexandrec@pucgoias.edu.br.

Profit regime allows future compensation, which may make this regime more advantageous in a multi-year horizon. The study concludes that tax planning is an essential management tool for agribusiness companies, since the appropriate choice of the tax regime makes it possible to legally reduce the tax burden, increase competitiveness and support decision-making.

KEY WORDS: *Tax planning. Tax management. Agribusiness. Agricultural commodities. Tax regimes.*

1 INTRODUÇÃO

O Agronegócio representa um dos principais pilares da economia brasileira. De acordo com o Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada – CEPEA (2025), o Produto Interno Bruto (PIB) do Agronegócio no Brasil, obteve um crescimento de 6,49% no primeiro trimestre de 2025. Além da agricultura e pecuária, o agronegócio abrange toda a cadeia produtiva, desde o fornecimento de insumos para produção, ao gerenciamento das informações da entidade.

Segundo o levantamento feito pelo Insper Agro Global (2025), no ano de 2023 o Brasil se tornou o maior país exportador de *commodities* agropecuárias e agroindustriais, ultrapassando os EUA. Responsável por 49% das exportações totais do Brasil (CNA, 2025), o agronegócio se tornou peça-chave para o desenvolvimento socioeconômico do país. Fatores territoriais e climáticos, influenciam na produção de *commodities* agrícolas, visto que o Brasil é um dos poucos países com grande capacidade de expansão da área física para a produção agropecuária (Beraldo, 2012). Apesar da força econômica do setor, a alta carga tributária impõe desafios financeiros e estratégicos às empresas no mercado.

O Sistema Tributário Brasileiro (STB), é visto por muitos como um sistema complexo e inoperante, sendo capaz de causar insegurança jurídica no gerenciamento tributário das organizações. Conforme dados da Secretaria do Tesouro Nacional (Brasil, 2025, p. 5), em 2024 a carga tributária bruta (CTB) do governo geral representou 32,32% do PIB nacional. Essas condições resultam na importância do planejamento tributário nas empresas, uma vez que pode impactar diretamente os setores de agricultura e pecuária do país.

Nesse contexto, a contabilidade se configura como uma das principais ferramentas de apoio ao gerenciamento e a tomada de decisões dentro das entidades. Segundo Niyama (2021), as informações contábeis devem apresentar características qualitativas que as tornem úteis aos usuários, como a relevância e a representação fidedigna, permitindo que atendam às diferentes necessidades de decisão. Dessa forma, a divulgação de informações confiáveis torna-se essencial para acompanhar o desempenho econômico e financeiro das organizações.

Dentre os diversos ramos da contabilidade, destaca-se a contabilidade tributária, área responsável por realizar estudos e proceder com os registros adequados dos aspectos econômicos da legislação tributária brasileira (Andrade et al., 2015). Atrelado a esse conceito, o profissional da área tributária deve ter o conhecimento das obrigações acessórias estabelecidas pelo fisco, e o domínio no que diz respeito às normas tributárias do país. A aplicabilidade das normas e a conformidade com o fisco, são ferramentas essenciais para um bom planejamento tributário nas empresas, em virtude da alta carga tributária no Brasil.

Diante da complexidade do sistema tributário brasileiro, o planejamento tributário torna-se fundamental para reduzir custos fiscais e garantir conformidade legal. Assim, o problema de pesquisa consiste em questionar: **como a gestão tributária, ao comparar os regimes do Lucro Real e Lucro Presumido, pode influenciar a carga tributária das empresas que comercializam *commodities* agrícolas no Brasil, sem comprometer a legalidade e a sustentabilidade do setor?** Nesse sentido, o objetivo do estudo é demonstrar de que forma a escolha entre esses regimes impacta a carga tributária das empresas do agronegócio, ressaltando a relevância do planejamento tributário como instrumento de eficiência fiscal e segurança jurídica.

Dessa forma, a escolha deste tema, se justifica em ordem econômica e empírica pela importância do agronegócio na economia brasileira. O setor é responsável por uma parcela significativa do Produto Interno Bruto (PIB) e das exportações do país. Nesse contexto, entender como o planejamento tributário pode influenciar na redução da carga tributária das empresas do setor na comercialização de *commodities* agrícolas, assume caráter relevante diante da complexidade do sistema tributário brasileiro. Por fim, ressalta-se também como contribuição prática, os desafios enfrentados pelas empresas brasileiras na tentativa de se manterem competitivas no mercado, necessitando de aperfeiçoamento dos profissionais da área, uma vez que ocorrem constantes mudanças nas leis tributárias do país. O conhecimento defasado tende a prejudicar tanto a empresa como o profissional, diminuindo a sua eficiência e produtividade, expondo-se ao risco de sofrer penalidades perante o fisco. Assim, otimizar os processos contribui para melhorar os resultados, reduzir custos e aumentar a qualidade dos serviços prestados.

Além disso, este estudo contribui, em ordem acadêmica, com o aperfeiçoamento das discussões na área da contabilidade tributária, seguindo um critério de planejamento para a otimização da carga tributária das empresas no setor do agronegócio, sem descumprir a legislação vigente. Fornecendo uma base teórica e prática que possa ser útil para pesquisas futuras e para profissionais que atuam na área.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

O referencial teórico deste trabalho está estruturado em quatro tópicos que se conectam entre si. O primeiro tópico evidencia o embasamento teórico e características do agronegócio no Brasil. O segundo apresenta os conceitos e características da contabilidade tributária, contemplando o sistema tributário e os regimes de tributação no Brasil. O terceiro tópico é apresentado a fundamentação teórica e as nuances do planejamento tributário, com ênfase em como o planejamento tributário pode afetar a carga de tributária dessas empresas no país. Por fim, o quarto e último tópico, apresenta os estudos correlatos que serão usados como base teórica e sistemática na composição deste trabalho.

2.1 O AGRONEGÓCIO NO BRASIL

Fazer uma distinção entre agricultura e indústria, já se mostra uma ideia ultrapassada nos dias de hoje, uma vez que muitas indústrias dependem diretamente da produção agrícola e atuam de forma integrada com ela. A interação de ambas as partes, das quais possuem um forte dinamismo tecnológico que é observado nos dois setores, é o que forma e o que se denomina como agronegócio, que engloba toda a cadeia produtiva, desde a produção dos insumos agrícolas até o processamento, distribuição e tecnologia desses produtos (Buainain et al., 2014).

Segundo Rawlins (1980, apud Mendonça, 2016), o termo agronegócio surgiu da adaptação do conceito de *agribusiness*, elaborado na Universidade de Harvard a partir do estudo de Davis e Goldberg em 1957. O autor destaca que John H. Davis já havia utilizado o termo em 1955, e que embora pouco difundido até o início da década de 1960, acabou consolidando-se e ganhando aceitação crescente ao longo desse período.

Barros (2022), explica que agricultura e agropecuária é tudo aquilo que se relaciona com o cultivo da terra e os recursos naturais como um todo, tanto para produção vegetal quanto para a produção animal. Constata-se que a produção desses recursos, estão ligados com as necessidades e os desejos da população como um todo. Ainda conforme o autor, a cadeia do agronegócio não engloba só a agricultura, mas sim, todos os outros processos de produção, indústria ou serviços. Historicamente, a produção agrícola era próxima ao consumo local, mas com a globalização e a evolução das atividades econômicas, houve uma separação espacial e temporal, e hoje o agronegócio mantém a interdependência entre todos os setores.

O Brasil nem sempre ocupou posição de destaque no contexto do agronegócio global. Inicialmente um exportador líquido, o país passou por um processo de desenvolvimento que o

consolidou como um importante *player* mundial no setor. A evolução tecnológica, aliada a investimentos estratégicos, desempenhou papel fundamental nesse crescimento. A modernização da produção, impulsionada pela necessidade de estabilização econômica e de manutenção da competitividade internacional, trouxe desafios significativos, como a complexidade da cadeia produtiva, que envolve a utilização de defensivos agrícolas, insumos tecnológicos, fertilizantes químicos, sementes geneticamente modificadas e mecanização. Tais avanços contribuíram diretamente para a agregação de valor ao produto final (Vieira Filho, Ferreira, 2025).

No agronegócio, costuma-se distinguir as atividades que ocorrem dentro da porteira e aquelas que acontecem fora da porteira. Essas relações estão ligadas a todo o processo produtivo da produção rural e de uma cadeia integrada e interdependente. O termo dentro da porteira, é utilizado para definir as atividades ligadas diretamente ao produtor rural, como o preparo do solo, o plantio, colheita, utilização de insumos e a gestão da propriedade. Para os processos posteriores a produção, seja o transporte, processo industrial, armazenagem e a comercialização, pode-se referir como fora da porteira (Redin, 2011).

As *commodities* agrícolas são produtos de origem primária, que servem como matéria prima em processos produtivos, além de serem produtos comercializados internacionalmente e ligados a relações econômicas, comerciais e políticas. São mercadorias padronizadas, a ponto de fatores como marca e produtor não influenciarem o seu preço, entretanto, por terem um baixo valor agregado, se exige mais dos países produtores – como o Brasil –, uma grande escala de produção e exportação. Podem ser classificadas como *commodities* agrícolas os grãos (soja, milho e trigo), proteínas (carnes, leite e derivados) e os *softs* (açúcar, cacau, café, suco de laranja e algodão) (Leite, Rodrigues, 2024).

2.2 CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA

Ligada à contabilidade, a contabilidade tributária se destaca como um ramo de grande relevância, sendo o papel do contador essencial para assegurar a conformidade fiscal e tributária das organizações. Segundo Pohlmann (2024), essa área envolve o estudo das normas tributárias, a aplicação de práticas contábeis e procedimentos de apuração de tributos, bem como o planejamento tributário e a análise dos impactos fiscais nas decisões empresariais. A contabilidade tributária desenvolveu autonomia para fornecer suporte técnico ao contador, frente à complexidade crescente da legislação e dos desafios do setor.

O Sistema Tributário Nacional fundamenta-se e está disposto na Emenda Constitucional n. 18 de 1º de dezembro de 1965 em normas gerais de direito tributário, que são aplicáveis à

União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, sem prejudicar a legislação específica de cada ente federativo. Conforme o Código Tributário Nacional “Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada” (Brasil, 1966, art. 3º).

A tributação no Brasil está organizada conforme os dispositivos da Constituição Federal de 1988, que define a competência de cada ente federado para instituir e arrecadar tributos. Dessa forma, estes podem ser classificados em três esferas: federais, estaduais e municipais. Cada categoria possui finalidade arrecadatória própria, destinada ao financiamento das atividades específicas de sua respectiva esfera do governo. No âmbito federal, destacam-se o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), O Programa de Integração Social (PIS) e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), tributos que incidem diretamente sobre o resultado e o faturamento das empresas (Ziese, 2015).

A escolha do regime de tributação é um ponto importante na gestão fiscal das empresas. Nesse contexto, Costa e Santos (2021) destacam que, no Brasil, as empresas devem obrigatoriamente se enquadrar em um dos dois regimes de tributação previstos na legislação: Lucro Presumido e Lucro Real. Em caráter excepcional, pode ser aplicado o Lucro Arbitrado, utilizado quando não é possível realizar a apuração correta do lucro da pessoa jurídica. Para os autores, a definição do regime tributário constitui uma das decisões mais relevantes no processo de constituição da empresa, uma vez que impacta diretamente em sua lucratividade, podendo uma escolha inadequada resultar em prejuízos fiscais e financeiros significativos.

Ziese (2015) afirma que, a forma de apuração do resultado define o cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), além de influenciar diretamente o regime de incidência do PIS e COFINS. Ainda segundo o autor, cada regime tributário possui critérios próprios que podem afetar diretamente o montante de tributos devidos. Portanto, a escolha adequada é essencial para a gestão tributária da empresa. Entre os principais regimes de apuração, destacam-se:

2.2.6 – Lucro Real

Obrigatório para as grandes empresas ou atividades específicas previstas em lei, baseando-se no lucro contábil ajustado pela legislação fiscal, que pode ser anual ou trimestral. As alíquotas aplicáveis são 15% para o IRPJ, acrescido de adicional de 10% sobre o que exceder R\$ 20.000,00 mensais, e de 9% para a CSLL.

2.2.7 – Lucro Presumido

A base de cálculo é estabelecida a partir de percentuais pré-fixados sobre a receita bruta, variando conforme a atividade econômica da empresa, sendo: 8% para atividades comerciais e 32% para serviços, o que torna a apuração mais simplificada em comparação ao lucro real.

2.2.8 – Lucro Arbitrário

É aplicado quando a Receita Federal desconsidera a escrituração da empresa, situação que geralmente ocorre em razão de irregularidades ou da ausência de documentação idônea.

Cada regime tributário possui critérios próprios que podem afetar diretamente o montante de tributos devidos. Portanto, a escolha adequada é essencial para a gestão tributária da empresa (Ziese, 2015).

Outro aspecto de grande relevância para o estudo da tributação, é a distinção entre cumulatividade e não cumulatividade dos tributos. No regime cumulativo, característico do Lucro Presumido na apuração de PIS e COFINS, as alíquotas aplicáveis são menores – 0,65% para o PIS e 3% para a COFINS – e não há possibilidade de aproveitamento de créditos fiscais. Nesse modelo, o valor pago em cada etapa integra a base de cálculo da etapa seguinte, aumentando o custo tributário ao longo da cadeia. Já no regime não-cumulativo, adotado no Lucro Real, as alíquotas são mais elevadas – 1,65% para PIS e 7,6% para COFINS – porém, o contribuinte pode compensar créditos oriundos da aquisição de insumos, mercadorias ou serviços. Dessa forma, a não cumulatividade pode resultar em uma carga tributária efetiva menor, sobretudo em cadeias produtivas mais longas (Ziese, 2015).

Ziese (2015) destaca que, no que se refere aos tributos incidentes sobre o lucro, IRPJ e CSLL apresentam-se como os mais relevantes. São calculados sobre o lucro líquido ajustado da empresa. No lucro presumido, a tributação decorre de percentuais presumidos sobre a receita bruta. A escolha do regime de apuração afeta e impacta diretamente não apenas a forma de cálculo e de recolhimento, mas também a carga tributária suportada pela empresa, tornando-se elemento central no planejamento tributário das instituições.

Cumprido destacar o regime monofásico, no qual a tributação é concentrada em uma única etapa, geralmente na produção ou importação, com alíquota majorada, enquanto as fases posteriores da cadeia permanecem com alíquota zero. Nessa sistemática, não há, em regra, direito a crédito nas etapas seguintes, salvo quando a legislação expressamente o autoriza, como no caso do crédito presumido previsto no art. 17 da Lei nº 11.033/2004 (Regime Reporto). A

Primeira Seção do STJ pacificou esse entendimento, ressaltando que a monofasia busca conferir maior praticabilidade à arrecadação e combater a evasão fiscal em setores de alta arrecadação (STJ, 2021).

Nesse contexto, além da forma de incidência, mostra-se igualmente relevante compreender o procedimento de apuração e recolhimento desses tributos. O lançamento por homologação é uma das modalidades previstas no Código Tributário Nacional (CTN), especificamente em seu art. 150, e caracteriza-se pela antecipação do pagamento do tributo pelo próprio contribuinte. Nesse modelo, é o sujeito passivo quem calcula, declara e recolhe o tributo devido, sem a necessidade de um ato prévio da Receita Federal, cabendo à autoridade administrativa apenas homologar – ou seja, confirmar – posteriormente o pagamento realizado. Esse sistema é amplamente utilizado no Brasil, principalmente em tributos como ICMS, IPI, PIS, COFINS e IRPJ (Brasil, 1966).

Além do lançamento por homologação, o CTN prevê outras modalidades, pelas quais se constitui o crédito tributário. Nos termos do art. 142, o crédito nasce com o lançamento, que é procedimento privativo da autoridade administrativa. No lançamento de ofício, a constituição do crédito tributário é realizada diretamente pelo Fisco, de forma unilateral, com base nas informações de que dispõe, sendo comum em situações de descumprimento de obrigações pelo contribuinte. Já no lançamento por declaração, a Administração se vale das informações prestadas pelo próprio contribuinte (ou por terceiros legalmente obrigados), cabendo à autoridade apenas verificar a correção dos dados e formalizar o crédito. Nessa modalidade, é possível a retificação da declaração, para correção de erros, antes de eventual notificação. Em ambos os casos, uma vez cientificado o contribuinte do lançamento, sua modificação somente poderá ocorrer nas hipóteses previstas em lei, como impugnação administrativa ou revisão pela própria autoridade (Brasil, 1966).

2.3 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Zappelini (2024), afirma que a legislação tributária brasileira é extensa e complexa, fato que dificulta o entendimento e compreensão dos profissionais da área diante das normas vigentes. Assim, seguindo o pensamento do autor, essa incompreensibilidade da legislação, força as empresas a contratarem profissionais qualificados para estudar e colocar em prática medidas que possam reduzir a carga tributária das empresas sem comprometer a legalidade fiscal, visto que muitas empresas, procuram um meio mais fácil de manipular ou ocultar dados que seriam reconhecidos e calculados para o pagamento dos tributos aos cofres públicos.

As empresas que buscam reduzir sua carga tributária podem, de forma legal, utilizar mecanismos de organização patrimonial. Entretanto, muitas vezes esses mecanismos são empregados de maneira indevida, com o objetivo de fraudar o fisco (Iglesias; Oliveira, 2019). Os autores apresentam dois conceitos relevantes para o planejamento fiscal no Brasil: a elisão e a evasão fiscal. A elisão fiscal consiste em um planejamento permitido por lei, no qual o contribuinte adota estratégias legítimas para reduzir seus tributos antes do fato gerador. Já a evasão fiscal configura uma prática ilícita, caracterizada pelo uso de meios fraudulentos ou simulados para evitar o pagamento devido, configurando sonegação.

Com o passar dos anos, as empresas têm buscado formas de economizar e reduzir a carga tributária incidente sobre a venda de mercadorias e a prestação de serviços. De acordo com Ferragut (2020), existem meios lícitos e ilícitos para a diminuição dos tributos pagos pelas organizações. Quando essa redução é realizada de maneira fraudulenta, caracteriza-se a evasão fiscal. Trata-se de uma conduta dolosa, em que há a ocultação ou manipulação do fato gerador do tributo. Em outras palavras, o contribuinte encobre a realidade jurídica para impedir a correta incidência da norma tributária, o que configura fraude contra o fisco e violação da lei.

São inúmeros os exemplos de evasão fiscal. Ferragut (2020) cita empresas que declaram sede em municípios com alíquotas mais baixas de ISS, sem realmente possuírem estrutura no local informado, ou a utilização de notas fiscais frias para gerar créditos fictícios de ICMS. Nessas situações, o ato possui aparência de legalidade, mas, em essência, oculta a realidade econômica para gerar uma vantagem tributária indevida. Por isso, a evasão fiscal pode ser desconsiderada pela autoridade tributária, que tem o poder de arbitrar a base de cálculo e exigir o tributo efetivamente devido.

Já a elisão fiscal é compreendida como um planejamento tributário lícito, realizado antes da ocorrência do fato gerador. Segundo Ferragut (2020), nesse caso, o contribuinte adota medidas que permitem a redução da carga tributária, escolhendo alternativas menos onerosas previstas no ordenamento jurídico e dentro dos limites da lei. Na elisão fiscal, não há fraude ou ocultação, mas sim a utilização legítima de opções legais. Ela é aceita pelo sistema jurídico como forma de planejamento empresarial e pessoal, desde que respeite os limites normativos. Contudo, a autora ressalta que existe uma linha tênue entre elisão e evasão, cabendo ao fisco e ao Judiciário analisar se o contribuinte praticou um ato válido ou se incorreu em fraude.

Sob outra perspectiva, Cury, Gomes e Siqueira (2011) destacam a necessidade constante de redução de custos nas empresas brasileiras, em razão da elevada competitividade do mercado, sobretudo no que se refere aos encargos tributários. Nesse contexto, a contabilidade tributária, além de exercer um papel estratégico no controle da escrituração fiscal,

atua também na linha de frente do planejamento tributário, entendido como o conjunto de procedimentos lícitos voltados à diminuição da carga tributária. Esse planejamento exige elevado conhecimento técnico e uma análise prévia dos efeitos jurídicos, fiscais e econômicos das decisões operacionais e gerenciais, de modo a identificar a alternativa legal menos onerosa e mais vantajosa para a empresa, favorecendo sua rentabilidade e competitividade.

A partir das perspectivas apresentadas, percebe-se que tanto a distinção entre elisão e evasão fiscal quanto a ênfase no papel estratégico da contabilidade tributária evidenciam que o planejamento tributário, não se resume apenas a uma ferramenta de economia fiscal, mas representa também um recurso de gestão capaz de assegurar maior competitividade às empresas. Enquanto a elisão fiscal demonstra os limites legais que podem ser explorados de forma legítima, a atuação da contabilidade tributária mostra-se essencial para orientar a escolha das alternativas mais vantajosas, permitindo reduzir custos sem incorrer em práticas ilícitas. Assim, o planejamento tributário revela-se como um instrumento que equilibra eficiência econômica e conformidade legal.

O planejamento tributário configura-se como uma alternativa estratégica para reduzir custos, organizar as atividades empresariais e garantir maior sustentabilidade, sendo igualmente essencial no agronegócio. Esse setor enfrenta uma tributação específica, com regras diferenciadas para pessoas físicas e jurídicas, e a elevada carga tributária impacta diretamente a produção e a comercialização de commodities agrícolas. Considerando que o agronegócio representa um dos pilares da economia brasileira, torna-se fundamental que as empresas adotem práticas de planejamento tributário capazes de otimizar os resultados e fortalecer sua competitividade. A escolha adequada do regime de tributação, o aproveitamento de incentivos fiscais e a busca por maior segurança jurídica constituem elementos essenciais para o um bom resultado desse processo (Amarante et al., 2025).

2.4 ESTUDOS CORRELATOS

Com o intuito de embasar teoricamente o desenvolvimento desta pesquisa, foram analisados estudos anteriores que abordam questões relacionadas ao planejamento tributário e ao agronegócio. A seleção dos estudos buscou evidenciar diferentes perspectivas teóricas e metodológicas, possibilitando maior consistência e consolidação do tema.

Aquino, Bigeli e Miranda (2025), analisam a importância da gestão tributária no agronegócio brasileiro, destacando que um ambiente fiscal complexo e oneroso exige de muitas estratégias eficazes de planejamento para garantir competitividade e sustentabilidade no setor. O estudo evidenciou que a digitalização dos relatórios fiscais, o aproveitamento de incentivos

e a adaptação às recentes reformas tributárias são determinantes para a redução de custos e melhoria do fluxo de caixa das empresas do agronegócio no Brasil. Embora a pesquisa apresente uma visão abrangente voltada à eficiência da gestão tributária no setor, ela não explora diretamente os impactos sobre grandes companhias exportadoras, nem na comercialização de commodities agrícolas, tópico que este trabalho pretende abordar.

Alves, Sousa e Lima (2024), investigam o planejamento tributário aplicado às commodities de soja e milho, destacando que a escolha adequada do regime de tributação das empresas, pode reduzir significativamente a carga tributária e melhorar os resultados financeiros das atividades agrícolas. O estudo evidencia que a complexidade do sistema tributário no Brasil, apresenta um desafio, sobretudo para pequenos produtores, mas demonstra que a adoção de estratégias fiscais estruturadas favorece a competitividade do agronegócio.

O estudo feito por Costa e Santos (2021) intitulado como: Planejamento Tributário e sua Aplicação no Agronegócio, evidencia que o planejamento fiscal é um instrumento estratégico de gestão, permitindo com que às empresas do setor reduzam legalmente sua carga tributária, para assim, aumentarem a sua competitividade. A pesquisa ressalta a relevância da escolha do regime de tributação, bem como do aproveitamento de incentivos fiscais e créditos, aspectos que podem influenciar diretamente na sustentabilidade financeira das organizações. Os autores concluem que sem um planejamento tributário bem estruturado, as empresas podem ficar mais vulneráveis a elevada carga tributária e a complexidade do sistema tributário brasileiro.

O trabalho de Souza (2023), ao tratar do planejamento tributário voltado para o produtor rural de soja e milho, realizou uma análise comparativa entre a tributação nas condições de pessoa física e pessoa jurídica no agronegócio. O autor evidenciou que, embora a atuação da pessoa física seja menos burocrática, ela apresenta limitações no aproveitamento de estratégias de planejamento, podendo assim, resultar em uma maior carga tributária diante de variações na receita. Em contrapartida, verificou-se que, em atividades que exigem maior desempenho e produtividade, ou seja, empresas de maior porte, a constituição como pessoa jurídica se mostra mais favorável já que possibilita a opção entre regimes como o Lucro Real e o Lucro Presumido, além de ampliar o acesso a créditos e incentivos fiscais.

Costa et. Al. (2017), investigaram a viabilidade de expansão na comercialização de grãos por meio da diversificação da produção de milho safrinha. O estudo – que foi baseado em dados da Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB), e análises estatísticas – evidenciou que fatores como custos de produção, logística e comportamento no mercado, são determinantes na tomada de decisões estratégicas no agronegócio no Brasil. Embora o estudo não trate

especificamente de aspectos fiscais e tributários, a pesquisa demonstra que escolhas gerenciais adequadas impactam diretamente na competitividade, rentabilidade e sustentabilidade no setor.

QUADRO 1. ESTUDOS CORRELATOS

Autores	Problema ou Objetivo	Conclusão
Aquino, Bigeli e Miranda (2025)	O artigo investiga em como a gestão tributária eficiente pode não só contribuir, mas como também aumentar a competitividade, reduzir custos e garantir sustentabilidade no agronegócio no Brasil. A motivação pela pesquisa, está no presente no ambiente tributário nacional, caracterizado pela alta carga tributária e frequentes mudanças regulatórias.	A análise revelou que a gestão tributária é peça-chave para o agronegócio no Brasil manter-se competitivo no mercado.
Alves, Sousa e Lima (2024)	O planejamento tributário aplicado às commodities soja e milho, podem minimizar os impactos da elevada carga tributária e melhorar os resultados financeiros das operações agrícolas.	Conclui-se que o planejamento tributário no agronegócio é uma prática estratégica, especialmente no cultivo de soja e milho, pois possibilita a redução de tributos, o aproveitamento de créditos fiscais e uma aplicação mais coerente da legislação.
Costa e Santos (2021)	O artigo busca analisar de que forma o planejamento tributário pode ser aplicado no contexto do agronegócio brasileiro. O principal objetivo é demonstrar que o planejamento além de ser um mecanismo legal para pagar menos impostos, é também uma ferramenta estratégica de gestão.	O planejamento tributário é indispensável para o agronegócio no Brasil, pois possibilita a redução legal de tributos, a melhor utilização dos incentivos fiscais e a maximização de resultados. Sem um bom planejamento estruturado, as empresas ficam mais vulneráveis à elevada carga tributária e à complexidade do sistema tributário nacional.
Souza (2023)	Análise comparativa dos impactos da tributação sobre os produtores rurais de soja e milho, expondo as diferenças entre a opção por atuar como pessoa física ou como pessoa jurídica. O objetivo é identificar qual regime pode ser mais vantajoso em termos de carga tributária, considerando a legislação brasileira vigente.	O produtor rural atuando como pessoa física pode ter vantagens iniciais em termos de simplicidade e burocracia, porém enfrente algumas limitações. Na forma de pessoa jurídica, há maior complexidade administrativa, mas também oportunidades mais amplas de planejamento tributário, especialmente para grandes produtores de commodities agrícolas.

Fonte: Elaborada pela autora

3 ASPECTOS METODOLÓGICOS

A pesquisa apresenta abordagem metodológica empírica, pois se baseia na relação de causa e efeito. Como o objetivo da pesquisa é analisar a melhor forma de tributação para uma

empresa comercial no ramo do agronegócio, procura-se através da utilização das formas de tributação analisar o regime de tributação menos oneroso para uma empresa no seguimento comercial, destacado pelo regime de tributação do Lucro Presumido e Lucro real. De acordo com Gil (2002), as pesquisas explicativas buscam identificar os fatores que determinam a ocorrência dos fenômenos, procurando estabelecer relações de causa e efeito entre as variáveis envolvidas.

Portanto, a sua estrutura de pesquisa é caso exemplo, pois segundo Roesch (1999), o caso exemplo é bastante utilizado nas pesquisas organizacionais cujo propósito é relatar práticas ou recomendar alternativas de políticas. Ainda segundo Roesch (1999) os casos-exemplos “nem sempre utilizam de enfoques teóricos, mas podem contemplar a literatura da área” ou modelos.

Além disso, a sua abordagem de avaliação é classificada como uma abordagem qualitativa. Segundo Goldenberg (1997) o método qualitativo busca explicar o porquê das coisas, exprimindo o que convém a ser feito, analisando de forma descritiva e detalhada os dados em diferentes abordagens, como descritiva e comparativa.

3.1 DADOS DA EMPRESA PARA SIMULAÇÃO

Considera-se para a análise deste estudo uma empresa fictícia no seguimento do agronegócio que atua na comercialização de commodities agrícolas, especialmente soja e milho, no mercado interno. De responsabilidade social limitada, a Nova Safra Comercial Agrícola Ltda, possui 2.500 hectares de plantio/ano, e uma capacidade estática de armazenagem de grãos de 450 mil sacas. O plantio da soja é feito entre os meses de outubro a novembro, sendo a sua colheita nos meses de fevereiro e março. Já o plantio do milho, é feito de fevereiro a março e sua colheita nos meses de junho a julho.

Ressalta-se que o cálculo foi realizado nos meses de janeiro a dezembro de 2024. Portanto, pressupôs que a empresa possuía um saldo de receita bruta total no ano de 2024 no valor de R\$ 35.280.000,00 evidenciada no Quadro 2 abaixo.

QUADRO 2. RECEITA BRUTA 2024.

Mês	Soja (R\$)	Milho (R\$)	Total Mês (R\$)
Jan	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Fev	R\$ 11.340.000,00	R\$ -	R\$ 11.340.000,00
Mar	R\$ 7.938.000,00	R\$ -	R\$ 7.938.000,00
Abr	R\$ 2.268.000,00	R\$ -	R\$ 2.268.000,00
Mai	R\$ 1.134.000,00	R\$ -	R\$ 1.134.000,00
Jun	R\$ -	R\$ 5.670.000,00	R\$ 5.670.000,00
Jul	R\$ -	R\$ 4.410.000,00	R\$ 4.410.000,00

Ago	R\$ -	R\$ 1.512.000,00	R\$ 1.512.000,00
Set	R\$ -	R\$ 1.008.000,00	R\$ 1.008.000,00
Out	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Nov	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Dez	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Total Geral	R\$ 22.680.000,00	R\$ 12.600.000,00	R\$ 35.280.000,00

Fonte: Elaborada pela autora

Para a mensuração e análise dos custos, adotou-se a classificação por natureza e por estágio do processo produtivo. Os custos atribuídos foram:

3.1.1 – Custos dos produtos vendidos (CPV) lavoura

Sementes; fertilizantes; corretivos; defensivos; biológicos/inoculantes; óleo diesel e lubrificantes; manutenção de máquinas e implementos; mão de obra operacional; arrendamento rural; seguro agrícola; energia; despesas de colheita; perdas e quebras técnicas. Considerando os valores, os custos (CPV) com formação da lavoura chegaram ao valor de R\$ 15.876.000,00 para a soja e R\$ 8.820.000,00 para o milho.

3.1.2 – Custos pós-colheita e armazenagem

Secagem/limpeza; energia e mão de obra do armazém; tratamentos; seguro das instalações e produto; manutenção (silos, elevadores, moegas) e transporte interno.

3.1.3 – Logística e comercialização

Frete externo; pedágios; comissões/corretagens; tributos sobre vendas; descontos comerciais/qualidade (PH, umidade, impureza) e custos de *hedge*.

3.1.4 – Despesas operacionais correntes

Seguros (patrimoniais e frotas); impostos e taxas não recuperáveis (ITR, licenças); aluguéis; viagens e diárias; comunicação; TI (licenças, ERP, conectividade); contabilidade, jurídico e compliance.

3.1.5 – Investimentos em bens de capital, *Capital Expenditures (CAPEX)*

Máquinas/implementos (tratores, colhedoras, pulverizadores); infraestrutura (silos, secador, moega); obras civis/melhorias; sistema/tecnologia (GPS, telemetria, ERP).

3.1.6 – Financeiro e tributário

Juros (capital de giro); IOF/tarifas bancárias; impostos Federais, Estaduais e Municipais e Contribuições Setoriais (FUNRURAL, SENAR etc.).

3.1.7 – Despesas Fixas – R\$ 275.000,00/mês

Pessoal administrativo, financeiro e contábil; Aluguéis condomínio, escritório e armazém; Utilidades de energia, água, telefonia e internet; Seguro das instalações, equipamentos e frotas; TI e sistemas de ERP, *clouds* e *backups*; Outros fixos como licenças, assinaturas e taxas

3.1.8 – Despesas variáveis – Totalizam R\$ 3.000.000,00 ao ano

Frete de entrada e saída; manutenção de máquinas e equipamentos; serviços operacionais de terceiros de pátio, empilhadeira e balança; EPI, treinamentos e segurança operacional; despesas financeiras de tarifas bancárias, IOF e encargos.

Foram distribuídas conforme a dinâmica operacional da empresa em cada trimestre. O 1º trimestre, R\$ 675.000,00 foram relacionados às operações com soja; no 2º trimestre, R\$ 1.350.000,00 foram destinados ao período de maior intensidade operacional, envolvendo as culturas soja e milho; no 3º trimestre, R\$ 675.000,00 foram vinculados a operação da cultura milho; e no 4º trimestre, R\$ 300.000,00 foram projetados principalmente para manutenção preventiva e ajustes operacionais de fim de exercício.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Apresentam-se a seguir os resultados obtidos da avaliação tributária da Nova Safra Comercial Agrícola Ltda, dos meses de janeiro a dezembro do ano de 2024, considerando exclusivamente os tributos federais PIS, COFINS, IRPJ e CSLL. Inicialmente, mensuram-se as contribuições do PIS e COFINS nos regimes cumulativo e não cumulativo. Em seguida, comparam-se os valores de IRPJ e CSLL apurados pelos regimes Lucro Presumido e Lucro Real, quantificando a carga efetiva e discutindo as principais premissas e implicações.

4.1 – Enquadramento teórico

Neste tópico apresenta-se o enquadramento teórico da pesquisa, situando o estudo no âmbito da contabilidade tributária aplicada ao agronegócio e à comercialização de commodities agrícolas. Serão retomados, de forma sintética, os principais conceitos relacionados ao sistema tributário nacional, aos regimes de apuração do Lucro Presumido e do Lucro Real, bem como aos regimes cumulativo e não cumulativo de PIS e COFINS, de modo a oferecer a base

conceitual necessária para a análise dos impactos do planejamento tributário sobre a carga tributária da empresa estudada.

4.2 – Caso Exemplo Avaliação tributos federais PIS e COFINS regime cumulativo

Aplicando as alíquotas de PIS e COFINS conforme os dados simulados, apresenta-se o valor devido dessas contribuições. A apuração foi feita de forma mensal, mas a apresentação está sendo apresentada anual para facilitar a visualização dos números.

TABELA 1. CÁLCULO CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS NO REGIME CUMULATIVO

Base	Receita (R\$)	PIS %	COFINS %	PIS (R\$)	COFINS (R\$)	Total (R\$)
Soja (isenta)	-	0,00%	0,00%	-	-	-
Milho	12.600.000,00	0,65%	3,00%	81.900,00	378.000,00	459.900,00

Fonte: Elaborada pela autora com dados do trabalho

Na tabela 1 foi apresentado o cálculo das contribuições de PIS e COFINS pelo regime cumulativo, considerando que nesse regime, não há créditos dos tributos mencionados. A cultura “Soja” é isenta conforme preconiza a Lei nº 12.865/2013 no art. 29. O valor a recolher na competência do período analisado é de R\$ 81.900,00 para PIS e R\$ 378.000,00 para COFINS, totalizando o valor de R\$ 459.900,00. O total devido corresponde apenas a receita tributada da cultura “Milho”.

4.3 – Caso Exemplo Avaliação tributos federais PIS e COFINS regime não cumulativo

Os dados simulados a seguir, representam o cálculo dos tributos PIS e COFINS no regime não cumulativo, com as suas alíquotas efetivas. Para melhor visualização, os cálculos também foram feitos de forma mensal, e sua apresentação de forma anual.

TABELA 2. CÁLCULO CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS NO REGIME NÃO CUMULATIVO

Base	Receita (R\$)	PIS - 1,65% (R\$)	COFINS – 7,6% (R\$)	Total (R\$)
Soja (isenta)	-	-	-	-
Milho	12.600.000,00	207.900,00	957.600,00	1.165.500,00

Fonte: Elaborada pela autora com dados do trabalho

Na tabela 2 os cálculos feitos têm como sua base efetiva a receita tributável da cultura “Milho”. Nesse caso, há créditos a serem aproveitados dos tributos de PIS e COFINS. A cultura “Soja” ainda permanece com isenção de PIS e COFINS, decorrente da determinação legal expressa no art. 29 da Lei nº 12.865/2023. Os cálculos dos tributos tiveram como base o valor da receita acumulada no ano de 2024 no valor de R\$ 12.600.000,00. As alíquotas são de 1,65% e 7,6% respectivamente, referentes ao regime não cumulativo dos tributos citados anteriormente.

Os valores totais foram de R\$ 207.900,00 para PIS e R\$ 957.600,00 para COFINS. Entretanto, estes não serão os valores devidos dos tributos, visto que há créditos a serem descontados nos respectivos resultados, que serão apresentados na tabela 3. Os créditos serão reconhecidos apenas em relação à receita tributada da cultura “Milho”.

TABELA 3. CÁLCULO CRÉDITO DAS CONTRIBUIÇÕES NO REGIME NÃO CUMULATIVO

Base	PIS (R\$)	COFINS (R\$)	Base Creditável (R\$)	Crédito PIS (R\$)	Crédito COFINS (R\$)	Total Devido Líquido PIS (R\$)	Total Devido Líquido COFINS (R\$)
Soja (isenta)	-	-	-	-	-	-	-
Milho	207.900,00	957.600,00	7.056.000,00	116.424,00	536.256,00	91.476,00	421.344,00

Fonte: Elaborada pela autora com dados do trabalho

A tabela 3 apresenta o cálculo dos créditos de PIS e COFINS no regime não cumulativo da cultura “Milho”. Foram considerados os custos dos produtos vendidos (CPV) para o cálculo dos créditos.

A receita tributável de PIS e COFINS, foi representada pelo resultado total do cálculo dos tributos. A base dos créditos do não cumulativo é composta pela soma dos gastos elegíveis efetivamente consumidos no período, considerando 80% dos custos de produção. A mão de obra e despesas administrativas não foram consideradas. O total devido de PIS e COFINS para a cultura “Milho” são respectivamente de R\$ 91.476,00 e R\$ 421.344,00.

4.4 – Caso Exemplo considerando IRPJ e CSLL Lucro Presumido Trimestral

Aplicando as alíquotas de IRPJ e CSLL no Lucro Presumido conforme os dados simulados, apresenta-se o valor devido dessas contribuições. A apuração foi feita de forma trimestral, e as receitas das culturas foram somadas e não calculadas de forma individual. Nesse

ponto, os valores da cultura “Soja” passam a serem considerados, pois não possui nenhuma isenção ou suspensão dos tributos que serão calculados.

TABELA 4. CÁLCULO TRIBUTOS FEDERAIS LUCRO PRESUMIDO TRIMESTRAL

Trimestre	Receita Culturas (R\$)	Base IRPJ 8% (R\$)	IRPJ 15% (R\$)	Base CSLL 12% (R\$)	CSLL 9% (R\$)
1º Tri (Jan–Mar)	19.278.000,00	1.542.240,00	231.336,00	2.313.360,00	208.202,40
2º Tri (Abr–Jun)	9.072.000,00	725.760,00	108.864,00	1.088.640,00	97.977,60
3º Tri (Jul–Set)	6.930.000,00	554.400,00	83.160,00	831.600,00	74.844,00
4º Tri (Out–Dez)	-	-	-	-	-
Totais	35.280.000,00	2.822.400,00	423.360,00	4.233.600,00	381.024,00

Fonte: Elaborada pela autora com dados do trabalho

Os cálculos feitos na tabela 4, apresentam os valores de IRPJ e CSLL que foram apurados trimestralmente no ano de 2024. Aplica-se o percentual de presunção sobre a receita bruta de cada trimestre, para assim, chegar à base de cálculo de cada tributo. Estão sendo consideradas as porcentagens de 8% para IRPJ e 12% para CSLL, pois a empresa possui como sua principal atividade a produção. Os valores apurados para estes impostos, foram respectivamente de R\$ 423.360,00 e R\$ 381.024,00. No caso analisado, as bases trimestrais do IRPJ superaram o valor de R\$ 60.000,00. Portanto, terá incidência de 10% sobre a parcela da base trimestral. Os cálculos do adicional, serão desenvolvidos na tabela 5.

TABELA 5. CÁLCULO ADICIONAL DE 10% DO IRPJ LUCRO PRESUMIDO

Trimestre	Base IRPJ 8% Culturas (R\$)	Base Adicional (R\$)	Adicional 10% (R\$)
1º Tri (Jan–Mar)	1.542.240,00	1.482.240,00	148.224,00
2º Tri (Abr–Jun)	725.760,00	665.760,00	66.576,00
3º Tri (Jul–Set)	554.400,00	494.400,00	49.440,00
4º Tri (Out–Dez)	-	-	-
Totais	2.822.400,00	2.642.400,00	264.240,00

Fonte: Elaborada pela autora com dados do trabalho

O cálculo feito na tabela 5, apresenta os valores calculados do adicional de 10% do imposto de renda nas receitas trimestrais que ultrapassaram o valor de R\$ 60.000,00. Esse valor é equivalente a R\$ 20.000,00 por mês do período. O valor excedente foi apurado a partir da somas das receitas das culturas soja e milho.

4.5 - Caso Exemplo considerando IRPJ e CSLL Lucro Real Trimestral

Os valores apresentados na tabela 6, representam os cálculos do IRPJ e CSLL no regime do Lucro Real. Para esse cálculo, é necessário fazer uma projeção do lucro bruto, que nesse caso foi feito de forma trimestral, considerando as receitas das culturas soja e milho, aplicando suas deduções e o custo dos produtos vendidos.

TABELA 6. CÁLCULO PROJEÇÃO DO LUCRO BRUTO TRIMESTRAL

TRIMESTRE	RECEITA (R\$)	DEDUÇÕES (R\$)	RECEITA LÍQUIDA (R\$)	CPV (R\$)	LUCRO BRUTO (R\$)
1º TRI (JAN–MAR)	19.278.000,00	-	19.278.000,00	13.494.600,00	5.783.400,00
2º TRI (ABR–JUN)	9.072.000,00	524.475,00	8.547.525,00	6.350.400,00	2.197.125,00
3º TRI (JUL–SET)	6.930.000,00	641.025,00	6.288.975,00	4.851.000,00	1.437.975,00
4º TRI (OUT–DEZ)	-	-	-	-	-
TOTAL (R\$)	35.280.000,00	1.165.500,00	34.114.500,00	24.696.000,00	9.418.500,00

Fonte: Elaborada pela autora com dados do trabalho

No regime do Lucro Real, os créditos de PIS e COFINS apurados no regime não cumulativo – calculados na tabela 3 – foram considerados como dedução na receita das culturas, de modo a obter a receita líquida dos trimestres. Em seguida, foi apropriado o custo dos produtos vendidos (CPV), quem foram alocados proporcional à receita de cada período. A receita de R\$ 35.280.000,00 deduzida de R\$ 1.165.500,00 dos créditos de PIS e COFINS e o CPV no valor de R\$ 24.696.000,00 gera um lucro bruto projetado de R\$ 9.418.500,00. Esse lucro será utilizado posteriormente na tabela 7, onde será projetado o lucro contábil dos períodos.

TABELA 7. CÁLCULO PROJEÇÃO DO LUCRO CONTÁBIL (FISCAL) TRIMESTRAL.

Trimestre	Lucro Bruto (R\$)	Despesas fixas (R\$)	Despesas Variáveis (R\$)	Resultado Financeiro (R\$)	Resultado Contábil (R\$)
1º Tri (Jan–Mar)	5.783.400,00	825.000,00	675.000,00	200.000,00	4.083.400,00
2º Tri (Abr–Jun)	2.197.125,00	825.000,00	1.350.000,00	200.000,00	-177.875,00
3º Tri (Jul–Set)	1.437.975,00	825.000,00	675.000,00	200.000,00	-262.025,00
4º Tri (Out–Dez)	-	825.000,00	300.000,00	200.000,00	-1.325.000,00
Total (R\$)	9.418.500,00	3.300.000,00	3.000.000,00	800.000,00	2.318.500,00

Fonte: Elaborada pela autora com dados do trabalho

Na tabela 7 apresenta-se a projeção do lucro contábil (fiscal) trimestral da empresa, tomando como ponto de partida o lucro bruto calculado na tabela 6. A partir desse valor, foram deduzidas as despesas fixas, as despesas variáveis e o resultado financeiro que foi considerado como uma despesa financeira projetada no valor de R\$ 200.000,00 por trimestre.

Observa-se que no primeiro trimestre, apesar das deduções das despesas fixas, variáveis e o resultado financeiro negativo, a empresa ainda obteve um lucro contábil de R\$ 4.083.400,00 em função do elevado lucro bruto do trimestre. Entretanto, a partir do 2º trimestre o lucro bruto se apresentou menor, e somadas as despesas e o resultado financeiro negativo, passou a gerar prejuízos contábeis de R\$ 177.875,00 no 2º trimestre, R\$ 262.025,00 no 3º trimestre e R\$ 1.325.000,00 no 4º trimestre. Dessa forma, os cálculos evidenciaram como a estrutura dos custos e os resultados financeiros impactam diretamente a formação do lucro fiscal dos períodos apurados.

TABELA 8. CÁLCULO TRIBUTOS FEDERAIS LUCRO REAL TRIMESTRAL

Trimestre	Resultado Contábil (R\$)	IRPJ 15% (R\$)	CSLL 9% (R\$)	Total Tributos (IRPJ e CSLL)
1º Tri (Jan–Mar)	4.083.400,00	612.510,00	367.506,00	980.016,00
2º Tri (Abr–Jun)	-177.875,00	-	-	-
3º Tri (Jul–Set)	-262.025,00	-	-	-
4º Tri (Out–Dez)	-1.325.000,00	-	-	-
Total (R\$)	2.318.500,00	612.510,00	367.506,00	980.016,00

Fonte: Elaborada pela autora com dados do trabalho

A tabela 8 apresenta a projeção da carga tributária de IRPJ e CSLL, calculada com base no resultado contábil (fiscal) trimestral apresentado na tabela 7. Como o primeiro trimestre possui um valor contábil positivo de R\$ 4.083.400,00, o valor irá compor a base de cálculo dos tributos, sobre o qual se aplicam as alíquotas de 15% para o IRPJ e 9% para a CSLL, gerando respectivamente R\$ 612.510,00 e R\$ 367.506,00, totalizando o valor de R\$ 980.016,00 em tributos federais sobre o lucro contábil da empresa.

Nos trimestres subsequentes são projetados prejuízos contábeis, razão pela qual não há incidência de IRPJ e CSLL nesses períodos. Observa-se que nessa projeção, não foi considerada a compensação de prejuízos fiscais entre os trimestres, de modo que a carga tributária no valor de R\$ 980.016,00 decorre exclusivamente do lucro apurado no 1º trimestre, ainda que o resultado acumulado do exercício permaneça positivo em R\$ 2.318.500,00.

Caso fossem considerados os prejuízos acumulados dos trimestres seguintes, eles não reduziriam o montante do IRPJ e da CSLL apurado sobre o lucro contábil (fiscal) do 1º trimestre. Portanto, os prejuízos que foram projetados no 2º, 3º e 4º trimestres no total de R\$ 1.764.900,00 configuram o prejuízo fiscal a compensar nos períodos futuros, limitando a 30% do lucro real de cada trimestre subsequente, reduzindo a sua carga tributária.

Cabe destacar que no caso do IRPJ, além da alíquota básica de 15%, incide o adicional de 10% sobre a parcela do lucro real trimestral que excede o limite de R\$ 60.000,00. No primeiro trimestre, o lucro projetado de R\$ 4.083.400,00 está acima do limite do período. O cálculo do adicional de 10% será apresentado na tabela 9.

TABELA 9. CÁLCULO ADICIONAL DE 10% DO IRPJ LUCRO REAL

Trimestre	Base IRPJ 15% Culturas (R\$)	Base Adicional (R\$)	Adicional 10% (R\$)
1º Tri (Jan–Mar)	4.083.400,00	4.023.400,00	402.340,00
2º Tri (Abr–Jun)	-177.875,00	-	-
3º Tri (Jul–Set)	-262.025,00	-	-
4º Tri (Out–Dez)	-1.325.000,00	-	-
Totais	2.318.500,00	4.023.400,00	402.340,00

Fonte: Elaborada pela autora com dados do trabalho

A tabela 9 evidencia o cálculo do adicional de 10% do IRPJ no regime do Lucro Real trimestral. A base do IRPJ apresenta o lucro real projetado em cada trimestre. O adicional de 10% é devido sobre a parcela que excede o limite de R\$ 60.000,00 por trimestre, o que equivale a R\$ 20.000,00 por mês. Assim, o resultado obtido no 1º trimestre ultrapassa esse limite, resultando na base adicional de R\$ 4.023.400,00, sobre a qual se aplica a alíquota de 10%, gerando um adicional de R\$ 402.340,00.

Nos demais trimestres, como há uma projeção de prejuízo fiscal, não há formação de base para o adicional, zerando os valores das colunas de “base adicional” e “adicional de 10%”. Ao final, observa-se que todo o valor de adicional de IRPJ decorre exclusivamente do resultado positivo obtido no 1º trimestre. Portanto, o valor a recolher do IRPJ será a soma do IRPJ calculado na tabela 8, acrescentando o valor do adicional de 10% totalizando R\$ 1.014.850,00.

4.5 – Resultados Lucro Presumido x Lucro real

Para finalizar a etapa de apuração dos tributos, apresenta-se a seguir uma comparação sintética entre os diferentes regimes analisados, com o objetivo de evidenciar o impacto das

escolhas tributárias sobre a carga fiscal na empresa Nova Safra Comercial Agrícola Ltda. Inicialmente serão confrontados os resultados obtidos no PIS e na COFINS nos regimes cumulativo e não cumulativo, em seguida, será comparado a tributação do IRPJ e da CSLL nos regimes do Lucro Presumido e do Lucro Real.

TABELA 10. QUADRO COMPARATIVO DA APURAÇÃO PIS E COFINS.

Tributos	Lucro Real (R\$)	Lucro Presumido (R\$)	Diferença (R\$)
PIS	91.476,00	81.900,00	9.576,00
COFINS	421.344,00	378.000,00	43.344,00
Totais	512.820,00	459.900,00	52.920,00

Fonte: Elaborada pela autora com dados do trabalho

A comparação mostra que, para a mesma base de cálculo, o regime atrelado ao Lucro Real (não cumulativo) gera uma carga um pouco maior de PIS e COFINS em relação ao Lucro Presumido (cumulativo). No PIS, o valor devido passa de R\$ 81.900,00 para R\$ 91.476,00, um aumento de R\$ 9.576,00. Na COFINS, o total sobe de R\$ 378.000,00 para R\$ 421.344,00, diferença de R\$ 43.344,00. Somando os dois tributos, o regime vinculado ao Lucro Real representa um desembolso adicional aproximado de R\$ 52.920,00 em relação ao Lucro Presumido.

TABELA 11. QUADRO COMPARATIVO DA APURAÇÃO IRPJ E CSLL.

Tributos	Lucro Real (R\$)	Lucro Presumido (R\$)	Diferença (R\$)
IRPJ	1.014.850,00	687.600,00	327.250,00
CSLL	367.506,00	381.024,00	-13.518,00
Total	1.382.356,00	1.068.624,00	313.732,00

Fonte: Elaborada pela autora com dados do trabalho

Na comparação entre os regimes, observa-se que a maior diferença está no IRPJ. No Lucro Real, o imposto totaliza R\$ 1.014.850,00, enquanto no Lucro Presumido soma R\$ 687.600,00, gerando um acréscimo de R\$ 327.250,00. Esse aumento é explicado, sobretudo, pela incidência do adicional de 10% de IRPJ sobre a parcela do lucro real que excede o limite legal por trimestre, o que eleva de forma significativa a carga desse tributo.

Já a CSLL apresenta comportamento inverso: no Lucro Real (R\$ 367.506,00) fica ligeiramente inferior ao valor apurado no Lucro Presumido (R\$ 381.024,00), com diferença de R\$ 13.518,00 em favor do Lucro Real. Contudo, ao se analisar o total de IRPJ e CSLL, o Lucro Real ainda se mostra mais oneroso, com desembolso de R\$ 1.382.356,00, contra R\$

1.068.624,00 no Lucro Presumido, resultando em uma carga adicional de R\$ 313.732,00 no cenário de Lucro Real.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve como objetivo analisar de que forma o planejamento tributário, a partir da comparação entre os regimes do Lucro Presumido e do Lucro Real, influencia a carga tributária de uma empresa do agronegócio que comercializa commodities agrícolas, evidenciando a importância da escolha adequada do regime para a eficiência fiscal e a segurança jurídica. A partir da simulação com a empresa Nova Safra Comercial Agrícola Ltda., verificou-se que, nas premissas adotadas, o regime cumulativo de PIS e COFINS resultou em menor desembolso frente ao regime não cumulativo, mesmo com a apropriação de créditos, e que a tributação do IRPJ e da CSLL pelo Lucro Presumido mostrou-se menos onerosa do que pelo Lucro Real, reforçando que a estrutura de custos, margens e créditos fiscais pode alterar significativamente o resultado tributário final.

Embora, na análise restrita ao exercício de 2024, o regime do Lucro Presumido tenha se mostrado menos oneroso em termos de IRPJ e CSLL quando comparado ao Lucro Real, é importante destacar que essa conclusão decorre de uma avaliação estática, limitada a um único ano-calendário. No cenário projetado para a empresa, o Lucro Real gerou prejuízos contábeis em alguns trimestres, os quais, pela legislação tributária, podem ser aproveitados como prejuízo fiscal e base negativa de CSLL em exercícios posteriores, em regra geral observados os limites de compensação previstos nas Leis nº 8.981/1995 e 9.065/1995, que autorizam a compensação desses valores com lucros futuros, limitada a 30% da base de cálculo em cada período de apuração. No caso de empresa com atividades agropecuária pode ser utilizado 100%, sem a limitação acima citada. Esse tratamento diferenciado encontra respaldo no art. 14 da Lei nº 8.023/1990 e no art. 583 do Decreto nº 9.580/2018, bem como nas orientações da Receita Federal sobre a atividade rural.

Assim, em uma visão mais ampla e de longo prazo, a manutenção da empresa no Lucro Real poderia resultar em economia tributária no ano subsequente, uma vez que parte do lucro futuro poderia ser reduzida por esses prejuízos acumulados, diminuindo a base de cálculo do IRPJ e da CSLL. Desse modo, ainda que a simulação de 2024 aponte o Lucro Presumido como regime mais econômico no curto prazo, é válido que a empresa estude com maior profundidade a permanência ou migração para o Lucro Real, considerando a perspectiva plurianual e a possibilidade de compensação de prejuízos.

Diante do problema de pesquisa proposto – compreender como o planejamento tributário pode impactar a carga tributária de uma empresa do agronegócio na comercialização de commodities agrícolas, este estudo buscou, por meio de uma simulação aplicada à empresa Nova Safra Comercial Agrícola Ltda., comparar os efeitos dos regimes de apuração do Lucro Presumido e do Lucro Real, bem como dos regimes cumulativo e não cumulativo de PIS e COFINS, sobre o montante de tributos federais a recolher. A partir da construção de demonstrativos de receitas, custos, despesas, lucro contábil e bases de cálculo dos tributos, foi possível verificar, nas premissas adotadas, que a escolha do regime tributário altera de forma significativa o nível de carga fiscal suportada, evidenciando que o planejamento tributário não se restringe ao cumprimento de obrigações legais, mas constitui ferramenta essencial de gestão para redução lícita de impostos e para a tomada de decisão no agronegócio.

Ao confrontar esses achados com os estudos correlatos, observa-se convergência quanto ao papel estratégico da gestão tributária no agronegócio. Aquino, Bigeli e Miranda (2025) destacam que, diante de um ambiente fiscal complexo e em transformação, a gestão tributária eficiente é decisiva para reduzir custos, otimizar o fluxo de caixa e preservar a competitividade do setor, perspectiva que é confirmada pelos resultados desta pesquisa ao evidenciar ganhos advindos da escolha do regime menos oneroso.

Já Alves, Sousa e Lima (2024) reforçam que o planejamento tributário aplicado às commodities soja e milho podem gerar economia relevante mediante o correto enquadramento e a utilização dos benefícios fiscais disponíveis, linha que dialoga diretamente com a simulação aqui realizada.

Costa e Santos (2021) e Souza (2023) igualmente apontam que a definição do regime tributário e a opção pela atuação como pessoa jurídica, especialmente em operações de maior porte, ampliam as possibilidades de planejamento e redução lícita da carga tributária, o que é corroborado no caso da Nova Safra ao indicar o Lucro Presumido como alternativa mais econômica nas condições estudadas.

Apesar de os objetivos propostos terem sido alcançados, o estudo apresenta algumas limitações. Os dados utilizados são simulados e se referem a apenas um exercício (2024), com foco exclusivo em tributos federais (PIS, COFINS, IRPJ e CSLL), não abrangendo outros encargos relevantes para o agronegócio, como ICMS, FUNRURAL, contribuições setoriais e obrigações acessórias, nem custos adicionais de conformidade e estrutura societária. Além disso, a análise foi realizada para um único perfil de empresa – uma comercializadora de grãos de médio porte –, o que restringe a generalização dos resultados para outras realidades, como

pequenos produtores, cooperativas ou grupos multinacionais com operações de exportação mais complexas.

Como sugestões para pesquisas futuras, recomenda-se a aplicação da mesma metodologia a empresas reais de diferentes portes e regiões, incorporando tributos estaduais e municipais, bem como avaliando o impacto de regimes especiais, incentivos fiscais e da reforma tributária em curso sobre a comercialização de commodities agrícolas. Estudos posteriores também podem comparar a tributação entre pessoa física, pessoa jurídica e cooperativas, analisar cenários com variação de preços, custos e volumes de produção, além de explorar a relação entre gestão tributária, investimentos em tecnologia e indicadores de desempenho econômico e socioambiental no agronegócio, aprofundando a conexão entre eficiência fiscal, competitividade e sustentabilidade do setor.

REFERÊNCIAS

ALVES, Ana Heloísa Fontes; SOUSA, Erika Lorryne Marques de; LIMA, Leonardo Henrique Barbosa. Planejamento tributário das *commodities* soja e milho: uma análise sob a forma de tributação. *Caderno de Administração*, São Paulo, v. 1, n. 18, 2024. Disponível em: <<https://revistas.pucsp.br/index.php/caadm/article/view/64360>>. Acesso em: 02 out. 2025.

AMARANTE, Maryana Costa; MACHADO, Linia Dayana Lopes; BARROS, Emanuel Victor de Moura Oliveira; PRADO E SILVA, Viviane Aprigio. Os benefícios do planejamento tributário para empresas do agronegócio. *Revista de Gestão e Secretariado*, São Paulo, v. 16, n. 6, e5015, 2025. Disponível em: <<https://ojs.revistagesec.org.br/secretariado/article/view/5015/3277>>. Acesso em: 25 set. 2025.

ANDRADE, Euridice S. Mamede de; LINS, Luiz dos S.; BORGES, Viviane L. CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA: Um Enfoque Prático nas Áreas Federal, Estadual e Municipal. 2. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2015.

AQUINO, Keila Simão de; BIGELI, Beatriz Cilene Mafra Neves; MIRANDA, José Fernando Bezerra. A importância da gestão tributária no agronegócio brasileiro. *Revista JRG de Estudos Acadêmicos*, Brasil, São Paulo, v. 8, n. 18, e082108, 2025. Disponível em: <<https://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/2108>>. Acesso em: 02 out. 2025.

BARROS, Geraldo Sant'Ana de Camargo. Agronegócio: conceito e evolução. Piracicaba, SP: CEPEA – Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada / ESALQ/USP, 2022. Disponível em: https://cepea.esalq.usp.br/upload/kceditor/files/agro%20conceito%20e%20evolu%C3%A7%C3%A3o_jan22_.pdf. Acesso em: 10 set. 2025.

BERALDO, Antonio Donizeti. As negociações agrícolas e a evolução do comércio agrícola mundial. *Revista de Política Agrícola*, [S. l.], v. 9, n. 4, p. 3–9, 2012. Disponível em: <<https://rpa.sede.embrapa.br/RPA/article/view/227>>. Acesso em: 28 ago. 2025.

BRASIL. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 14 dez. 2006. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm>. Acesso em: 18 set. 2025.

BRASIL. Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966. Código Tributário Nacional. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15172compilado.htm>. Acesso em: 24 set. 2025.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria do Tesouro Nacional. Estimativa da Carga Tributária Bruta do Governo Geral – 2025 (dados de 2024). Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, 2025. Disponível em: <<https://thot-arquivos.tesouro.gov.br/publicacao/51673>>. Acesso em: 28 ago. 2025.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (STJ). Regime monofásico de tributação não permite creditamento de PIS e Cofins, decide Primeira Seção. Brasília: STJ, 20 abr. 2021. Disponível em: <<https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/20042021-Regime-monofasico-de-tributacao-nao-permite-creditamento-de-PIS-e-Cofins--decide-Primeira-Secao.aspx>>. Acesso em: 12 out. 2025.

BUAINAIN, A. M.; ALVES, E.; SILVEIRA, J. M. J. D.; NAVARRO, Z. O mundo rural no Brasil do século 21: a formação de um novo padrão agrário e agrícola. Brasília: Embrapa, 2014.

CARDOSO, Victor M.; GILIO, Leandro; JANK, Marcos S.; PIOLI, Lirya. Brasil torna-se o maior país exportador de commodities do agro no mundo: levantamento do Insper Agro Global mostra que, a partir de 2023, o Brasil tornou-se o maior país exportador de commodities agropecuárias e agroindustriais, ultrapassando os EUA. São Paulo: Insper Agro Global, fev. 2025. Working paper nº 2/2025. Disponível em: <<https://agro.insper.edu.br/storage/papers/February2025/EUA%20x%20Brasil.pdf>> Acesso em: 10 set. 2025.

CENTRO DE ESTUDOS AVANÇADOS EM ECONOMIA APLICADA – CEPEA. PIB do Agronegócio Brasileiro. CEPEA, 17 jun. 2025. Disponível em: <<https://www.cepea.org.br/br/,,,,-do-agronegocio-brasileiro.aspx>>. Acesso em: 28 ago. 2025.

CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA. Panorama do Agro. CNA, 23 ago. 2025. Disponível em: <<https://www.cnabrazil.org.br/cna/panorama-do-agro>>. Acesso em: 28 ago. 2025.

COSTA, C. dos S. .; SANTOS, F. I. do C. S. dos . PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO E SUA APLICAÇÃO NO AGRONEGÓCIO. *Revista Científica da Faculdade de Educação e Meio Ambiente*, [S. l.], v. 12, n. edispdir, p. 163–176, 2021. Disponível em: <https://revista.faema.edu.br/index.php/Revista-FAEMA/article/view/943>. Acesso em: 18 set. 2025.

COSTA, Tatiane Bento da; CASTRO, Juliana Xavier de; BARBOSA, João Paulo Gomes; LEAL, Edvalda Araújo. Dilemas do agronegócio: ampliar ou não a comercialização de grãos? *REAd. Revista Eletrônica de Administração*, Porto Alegre, v. 23, n. 2, p. 225–257, 2017. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/read/a/KKZ5rFVCp3P3YqdV5YxMGNj/?lang=pt>>. Acesso em: 02 out. 2025.

FERRAGUT, Maria Rita. Elisão e evasão fiscal: limites na desconsideração de negócios jurídicos. São Paulo, 2020.

FONTES ALVES, Ana Heloísa. Planejamento tributário das *commodities* soja e milho: uma análise sob a forma de tributação. *Caderno de Administração*, São Paulo, v. 1, n. 18, 2024. Disponível em: <<https://revistas.pucsp.br/index.php/caadm/article/view/64360/45932>>. Acesso em: 02 out. 2025.

GIL, Antônio Carlos. *Como elaborar projetos de pesquisa*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002. Disponível em: <https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/150/o/Anexo_C1_como_elaborar_projeto_de_pesquisa_-_antonio_carlos_gil.pdf>. Acesso em: 01 nov. 2025.

Goldenberg, M. (1997) A arte de pesquisar - como fazer pesquisa qualitativa em Ciências Sociais .R.J.- S.P.: Ed. Record.

SIQUEIRA, Eurípedes Bastos; CURY, Lacordaire Kemel Pimenta; GOMES, Thiago Simões. Planejamento tributário. *Revista CEPPG – CESUC – Centro de Ensino Superior de Catalão*, Catalão, ano XIV, n. 25, p. 184–196, 2. sem. 2011. Disponível em: <http://www.portalcatalao.com/painel_clientes/cesuc/painel/arquivos/upload/temp/51c23e8670bb3aeef7da564aa767d33b.pdf>. Acesso em: 01 nov. 2025.

HENDRIKSEN, Eldon S.; BREDÁ, Michael F V. Teoria da Contabilidade. Rio de Janeiro: Atlas, 1999.

IGLESIAS, Marcelo Bloizi; OLIVEIRA, Arthur Tadeu Argôlo de. Paraísos fiscais: elisão ou evasão fiscal? Uma análise desta estratégia de planejamento tributário nas negociações empresariais internacionais. *Revista de Direito Tributário Internacional Atual*, São Paulo, n. 5, p. 141–159, 2019. Disponível em: <<https://revista.ibdt.org.br/index.php/RDTIAAtual/article/view/1847/1552>>. Acesso em: 01 nov. 2025.

LEITE, Alexandre Cesar Cunha; RODRIGUES, Bernardo Salgado. Novo boom das *commodities* e a crescente participação chinesa na estrutura de comércio exterior do Brasil. *Economia e Sociedade*, Campinas, v. 33, n. 3, e282056, 2024. DOI: <https://doi.org/10.1590/1982-3533.2024v33n3.282056>.

MENDONÇA, M. L. Modo Capitalista de Produção e Agricultura: A construção do conceito de Agronegócio. 2013. 214 f. Tese (Pós-Graduação em Geografia Humana) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8136/tde-26062013-114407/publico/2013_MariaLuisaRochaFerreiraDeMendonca.pdf>. Acesso em: 10 set. 2025.

NETO, João Vicente Costa. Contabilidade Tributária I. Salvador: UFBA, Faculdade de Ciências Contábeis / Superintendência de Educação a Distância, 2019. Disponível em: <https://educapes.capes.gov.br/bitstream/capes/553404/2/eBook_FCCC38_Contabilidade%20Tributaria%20I.pdf> . Acesso em: 21 set. 2025.

NIYAMA, Jorge K. Teoria da Contabilidade. 4. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2021.

PEDROSA, Iváltero Batista Dias. Natureza jurídica do tributo: critérios sobre sua determinação. Revista FOCO, Curitiba, v. 16, n. 11, p. 01-08, nov. 2023. Disponível em: <<https://ojs.focopublicacoes.com.br/foco/article/view/3700/2559>> . Acesso em 06 out. 2025.

POHLMANN, Marcelo C. Contabilidade Tributária. 2. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2024

Redin, dentro e fora da porteira os elementos condicionantes na estratégia de reprodução dos agricultores familiares fumageiros. Extensão Rural, [S. l.], n. 22, p. 67–102, 2011. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/extensaorural/article/view/5649>. Acesso em: 17 set. 2025.

ROESCH, S. Projetos de estágio e de pesquisa em administração: guia para estágios, trabalhos de conclusão, dissertações e estudos de caso. S. Paulo: Atlas, 1999.

SANTOS, Edilene Santana; PONTE, Vera Maria Rodrigues; MAPURUNGA, Patrícia Vasconcelos Rocha. Adoção obrigatória do IFRS no Brasil (2010): índice de conformidade das empresas com a divulgação requerida e alguns fatores explicativos. Revista Contabilidade & Finanças, São Paulo, v. 25, n. 65, p. 161-176, maio/ago. 2014. Disponível em: <<https://ojs.focopublicacoes.com.br/foco/article/view/3700/2559>> . Acesso em: 17 set. 2025.

SOUZA, Pedro Afonso Nascimento de. *Planejamento tributário para o produtor rural de soja e milho: comparação do regime de tributação na pessoa física x pessoa jurídica* [recurso eletrônico]. Dourados, MS: Universidade Federal da Grande Dourados, 2023. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) – Universidade Federal da Grande Dourados, 2023. Disponível em: <<https://repositorio.ufgd.edu.br/jspui/bitstream/prefix/5737/1/PedroAfonsoNascimentodeSouza.pdf>> . Acesso em: 02 out. 2025.

VARSANO, Ricardo. A evolução do sistema tributário brasileiro ao longo do século: anotações e reflexões para futuras reformas. Rio de Janeiro: IPEA, 1996. (Texto para Discussão, n. 405). Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_0405.pdf> . Acesso em: 17 set. 2025.

VIEIRA FILHO, José Eustáquio Ribeiro; FERREIRA, Zenaide Rodrigues (org.). Agricultura brasileira: da porteira para dentro e de fora para o mundo. Rio de Janeiro: Ipea; Brasília: CEPAL, 2025. ISBN: 978-65-5635-082-0. DOI: <http://dx.doi.org/10.38116/9786556350820>.

ZAPPELINI, Thiago Mondo. Planejamento tributário como potencial ferramenta de financiamento das atividades empresariais. *Revista Tributária e de Finanças Públicas*, São Paulo, ano 32, v. 161, p. 247–266, 2024. Disponível em: <<https://rtrib.abdt.org.br/index.php/rftp/article/view/780>> . Acesso em: 01 nov. 2025.

ZIESE, Ilário. Contabilidade e planejamento tributário. Santa Catarina: Indaial Uniasselvi, 2015.